

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

**Indicação Nº - 091/2025**

**Autoria – Lázaro Gonçalves da Silva**

**Indica a necessidade de que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, crie e reative em nosso município a Banda Municipal, em conformidade com o Pré-Projeto de Lei em anexo.**

Senhor Presidente,

O vereador signatário, nos termos regimentais desta casa, requer mesa, após ouvido douto Plenário, que seja endereçado expediente indicatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no tocante à necessidade de que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, crie e reative em nosso município a Banda Municipal, em conformidade com o Pré-Projeto de Lei em anexo.

A criação e reativação da Banda Musical trará inúmeros benefícios ao nosso município, pois promoverá a difusão da cultura, nomeadamente da cultura musical, através da participação em eventos de carácter cultural, artístico e recreativo, contribuindo para a elevação intelectual e artística dos seus alunos e da população em geral.

Na certeza de ser atendido em minha reivindicação, conto com o aval dos colegas na aprovação desta.

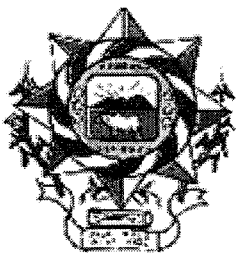
Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 17 de setembro de 2025.

**Ver. Lázaro Gonçalves da Silva**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

EM 22 SET. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº. 03.148.327/0001-01**

**PRÉ-PROJETO DE LEI MUNICIPAL \_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a criação da Banda Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Vila Rica – MT a Banda Municipal de Vila Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

**§ Único** - A Banda Municipal de Vila Rica será dirigida por um Instrutor Musical.

**CAPÍTULO II**  
**DA MISSÃO E VALOR**

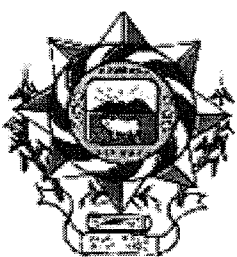
**Art. 2º** - A missão da Banda Municipal de Vila Rica é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição quase extinta de banda, pilar da cultura musical brasileira.

**Art. 3º** - A Banda Municipal tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

**CAPÍTULO III**  
**DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - A Banda Municipal de Vila Rica tem por objetivo:

- I.** Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II.** Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº. 03.148.327/0001-01**

**III.** Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;

**IV.** Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;

**V.** Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;

**VI.** Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;

**VII.** Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

**Art. 5º** - São atribuições da Banda Municipal:

**I.** Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;

**II.** Promover sessões musicais em comunidades do município;

**III.** Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

**IV.** Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura do nosso município.

**CAPÍTULO IV**  
**DO INGRESSO NA BANDA**

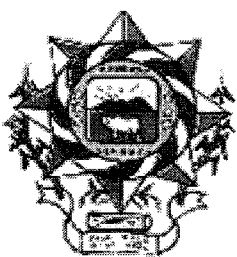
**Art. 6º** - Os interessados em participar da Banda Municipal de Vila Rica deverão obrigatoriamente:

**I.** Comprovar residir no Município de Vila Rica;

**II.** Ter sua documentação pessoal em ordem;

**III.** Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar.

**IV.** Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**Parágrafo Único** - Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

**CAPÍTULO V  
DA COMPOSIÇÃO DA SUA DIRETORIA**

**Art. 7º** - A Banda Municipal será composta de tantos elementos quantos consiga arregimentar.

**Art. 8º** - A Diretoria da Banda será composta por um Presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário; e

IV. Tesoureiro

**Parágrafo Único** - As funções citadas nos incisos II, III e IV acima, serão eleitas bienalmente em Assembleia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante prestado à comunidade sem qualquer vencimento ou remuneração, exceto o instrutor musical.

**CAPÍTULO VI  
DA RECEITA e DESPESA**

**Art. 9º** - A receita da Banda Municipal de Vila Rica será constituída por:

I. Contribuições;

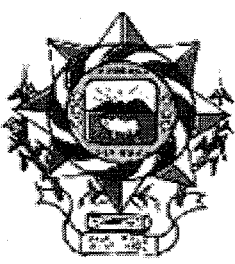
II. Auxílios, legados e doações;

III. Subvenções oficiais;

IV. Contribuições particulares;

V. Qualquer outra renda cultural;

VI. Recursos próprios.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**Art. 10º** - A despesa da Banda Municipal de Vila Rica será constituída pelo que se fizer necessário:

**I.** A aquisição de material de expediente e de tesouraria;

**II.** A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;

**III.** Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - A Banda Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo.

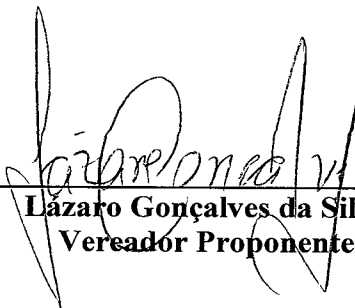
**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Vila Rica, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

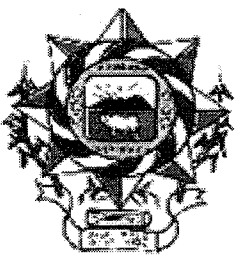
**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

**Art. 14º** - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica MT, 17 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Lázaro Gonçalves da Silva**  
**Vereador Proponente**



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº. 03.148.327/0001-01**

**JUSTIFICATIVA DO PRÉ-PROJETO**

O presente projeto de lei visa à criação da Banda Municipal de Vila Rica.

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar e dançar. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal irá resgatar valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

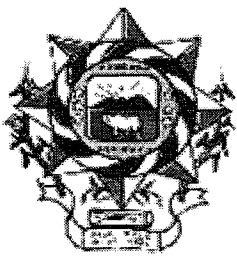
É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

O objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar a Criação da Banda Municipal, bem como restabelecer e proporcionar o civismo da comunidade de Vila Rica num todo, estabelecendo métodos de prevenção ao patrimônio, direito de cidadania, respeito mútuo e disciplina.

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

“ Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados:”



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº. 03.148.327/0001-01**

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o Desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças, jovens e adultos e se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almejadas.

A atuação da Banda Municipal será uma referência dentro da nossa comunidade, por isso não podemos deixar para segundo plano. Neste intento, faz-se o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso município, e têm demonstrado que a Arte da Música contribui para a criação de relacionamento sociocultural e bom relacionamento entre comunidade.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado por Vossas Excelências componentes desse Egrégio colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Vila Rica MT, 17 de setembro de 2025.



---

**Lázaro Gonçalves da Silva**  
**Vereador Proponente**